

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO - para alunos da grade 137
(ingressantes de 2010 em diante)

Capítulo I
Das Atividades e Funcionamento de Estágio

Artigo 1º - Pelo presente Regulamento, o Curso de Graduação em Enfermagem do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, estabelece as normas básicas para orientar o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

Artigo 2º - Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado as atividades práticas obrigatórias desenvolvidas na área hospitalar e de atenção básica, que objetivam promover a síntese do conhecimento adquirido nas diferentes disciplinas teóricas e práticas do currículo do Curso de Enfermagem, as quais são avaliadas por meio da verificação das habilidades e competências esperadas para o egresso.

Parágrafo Único - O que caracteriza e diferencia a atividade de estágio supervisionado das demais práticas de campo desenvolvidas no Curso de Enfermagem é a ênfase na atribuição da responsabilidade progressiva aos discentes, no que concerne à autonomia para prestar assistência sistematizada e para planejar as atividades próprias do enfermeiro nas diferentes áreas de atuação, visando ao aprimoramento das habilidades e competências relativas à assistência e à administração em enfermagem.

Artigo 3º - O Estágio Curricular Supervisionado é desenvolvido pelos alunos regularmente matriculados na **quarta e/ou quinta** série do Curso.

Artigo 4º - Todo Estágio Curricular Supervisionado obedece a um cronograma que contém o local e o horário de início e término de onde será realizado estágio. O estágio ocorrerá tanto no período da manhã quanto da tarde, conforme disponibilidade de campo, de supervisor e do contrato do aluno com a Instituição.

Capítulo II
Da Frequência no Estágio

Artigo 5º - A frequência exigida no Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem do IMESA é de 100%.

§ 1º - As ausências devem ser justificadas por meio de documento escrito, devendo ser entregue ao Coordenador de Estágio no prazo máximo de 24h úteis após sua ocorrência. É importante ressaltar que o aluno deverá também justificar a ausência para o supervisor de estágio.

§ 2º - A ausência justificada e aceita não abona a falta do aluno. A reposição fica a critério da Instituição, e não deve ultrapassar o limite de 5% da carga horária total do estágio, desde que haja disponibilidade do campo de estágio.

§ 3º - As ausências justificáveis englobam as previstas na legislação em vigor para o ensino superior e as relativas à qualificação acadêmica do aluno em atividade extracurricular.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, a carga horária do estágio supervisionado poderá ser substituída por trabalhos teóricos.

Artigo 6º - Cabe à Coordenação de Curso a organização das reposições das ausências justificadas dos alunos, consideradas as condições de campo e de disponibilidade docente, dentro do calendário letivo.

Artigo 7º - Os horários de entrada e de saída de estágio são estabelecidos pela Coordenação do Curso, respeitada a rotina da Instituição concedente e o acordo afirmado com o supervisor de estágio.

Capítulo III

Da Avaliação de Desempenho

Artigo 8º - A avaliação de desempenho do aluno estagiário é realizada mediante instrumento básico proposto pela Coordenação do Curso, podendo ser adaptada às especificidades de cada campo de estágio e área da enfermagem.

Artigo 9º - Na avaliação de desempenho, são analisados os aspectos referentes às habilidades e às competências relativas a cada área da enfermagem. Serão valorizados os seguintes itens: saber-conhecer, saber fazer e saber conviver.

Artigo 10º - O aluno avaliado com desempenho inferior ao necessário para a realização das atividades propostas nos diversos campos de estágio, deverá ser encaminhado, imediatamente, ao Laboratório e Clínica de Enfermagem da FEMA, onde permanecerá por três dias, em seu respectivo período/horário de estágio, realizando estudo dirigido e supervisionado pelo professor atuante na Clínica de Enfermagem.

Artigo 11º - Finalizado o período de estudo dirigido, o professor atuante na Clínica de Enfermagem avalia o desempenho do aluno e o mesmo retorna ao campo de estágio a fim de desenvolver sua habilidades com maior segurança e conhecimento, devendo repor em período inverso, os três dias em que ficou afastado de suas atividades curriculares devido a desempenho inferior ao necessário.

Parágrafo Único - O aluno deve ser orientado pelo docente supervisor sobre as normas e rotinas dos serviços nos quais irá estagiar, bem como sobre o uso de vestimenta e material individual obrigatório que deverá portar, de acordo com as exigências do campo de estágio.

Capítulo IV

Das Notas e Médias do Estágio

Artigo 12º - A nota final do aluno no Estágio Curricular Supervisionado será obtida por meio de um Conselho de Avaliação de Desempenho do qual farão parte os docentes supervisores de estágio, ao final do período de estágio.

Parágrafo Único - Considera-se campo de estágio as diferentes áreas de especialidades médicas e os níveis de atenção à saúde em que o aluno desenvolve atividade ao estagiar nas grandes áreas, a saber: atenção hospitalar, atenção na saúde coletiva, educação em saúde e gestão em enfermagem.

Artigo 13º - A nota mínima para aprovação do aluno no Estágio é (7,0) sete, sendo que o aluno que não alcançar a nota mínima será retido e considerado reprovado no Estágio

Curricular Supervisionado da Área correspondente.

Capítulo V

Dos Pré-requisitos para o Estágio

Artigo 14° - Estão aptos a participar das atividades do Estágio Curricular Supervisionado os alunos regularmente matriculados na quarta e/ou quinta série do Curso de Graduação em Enfermagem, e que se encontrem em condições consideradas essenciais para o ingresso no estágio.

§ 1° - É considerada condição essencial para o ingresso no estágio da quarta série a obtenção de aprovação nas disciplinas específicas da primeira (Anatomia, Fisiologia, Introdução à Enfermagem e Introdução à Saúde Coletiva), da segunda (Farmacologia, Microbiologia, Sistema Imunológico e Parasitologia, Técnicas Fundamentais em Enfermagem I, Epidemiologia Clínica) e da terceira série (Saúde Coletiva, Técnicas Fundamentais em Enfermagem II, Ética e Legislação).

§ 2° - É considerada condição essencial para o ingresso no estágio da quinta série a obtenção de aprovação nas disciplinas específicas da primeira (Anatomia, Fisiologia, Introdução à Enfermagem e Introdução à Saúde Coletiva), da segunda (Farmacologia, Microbiologia, Sistema Imunológico e Parasitologia, Técnicas Fundamentais em Enfermagem I, Epidemiologia Clínica e Enfermagem Psiquiátrica), da terceira série (Saúde Coletiva, Técnicas Fundamentais em Enfermagem II, Ética e Legislação, Enfermagem na Saúde da Mulher, Enfermagem na Saúde do Adulto e do Idoso, Enfermagem Pediátrica, Semiologia e Semiotécnica e Processo de Enfermagem) e da quarta (Didática Aplicada à Enfermagem e Educação em Saúde, Gestão em Enfermagem, Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Esterilização, Enfermagem em Terapia Intensiva Adulta, Estágio Supervisionado de Enfermagem na Atenção Hospitalar, Estágio Supervisionado de Enfermagem na Saúde Coletiva e Estágio Supervisionado de Técnicas Fundamentais de Enfermagem).

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres do Aluno Estagiário

Artigo 15° - Os alunos estagiários têm direito a:

I - Ter ao acesso às informações dos serviços e dos prontuários dos pacientes/clientes sob seus cuidados.

II - Ser respeitados pelo supervisor de estágio, clientes e membros da equipe de saúde dos serviços nos quais estejam estagiando.

III - Conhecer os critérios de avaliação e da programação das atividades de estágio.

IV - Ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo-lhes ser propiciada a supervisão do docente enfermeiro responsável pela atividade.

V - Denunciar fato que tenham presenciado e/ou vivenciado e que desrespeite os preceitos éticos da profissão.

VI - Recusar-se a desenvolver atividade para a qual não se sinta preparado, no intuito de

proteger o cliente sob sua responsabilidade.

VII - Conhecer a distribuição e os componentes do grupo de alunos que integraram o estágio.

VIII - Solicitar permuta de horário de estágio e, conseqüentemente, de grupo de estágio. O pedido será analisado, podendo ser ou não atendido, mediante a justificativa da necessidade, da disponibilidade do horário e desde que não anteceda o início do estágio subsequente.

IX - Receber orientações seguras do supervisor de estágio na ocorrência de algum tipo de acidente, seja com material biológico ou outro.

Artigo 16° - Os alunos estagiários têm o dever de:

I - Contribuir para o prestígio da Instituição Municipal do Ensino Superior de Assis - IMESA, bem como da Instituição concedente de campo de estágio, realizando atividades de maneira justa, comprometida, responsável, competente e honesta.

II - Cooperar com a organização dos serviços e a conservação de materiais, mobiliários e equipamentos da Instituição concedente de estágio.

III - Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com colegas, docentes, funcionários, pacientes/clientes e suas famílias.

IV - Não abandonar o cliente sob seus cuidados sem ter a garantia da continuidade da assistência.

V - Ser pontual e assíduo durante o decorrer do estágio.

VI - Usar o crachá em todas as dependências que forem considerados campo de estágio, estando somente autorizado a entrar no local de estágio no horário pré-determinado (vide cronograma de estágio).

VII - Providenciar e arcar com as despesas financeiras inerentes à confecção da segunda via do crachá, no caso de extravio, mediante solicitação à Seção de Alunos.

VIII - Trajar-se adequadamente. Quando o estágio ocorrer na área hospitalar, o uniforme, obrigatoriamente, deve ser da cor branca (roupa e sapatos), podendo ser: calça comprida ou saia (na altura dos joelhos), camiseta, camisa ou blusa, desde que não seja regata. Os sapatos devem ser fechados e os saltos devem também garantir segurança. O uso do jaleco branco com a identificação da Instituição de Ensino é obrigatório, podendo este ser de manga longa ou de $\frac{3}{4}$. No caso de estágios no Centro Cirúrgico/Obstétrico o aluno deverá ter roupa específica composta de calça e blusa do tipo "pijama de CC" na cor verde/azul, conforme estipulado pela Coordenação do Curso. Na área comunitária, o branco poderá ser opcional.

IX - Estar em dia com a vacinação de Hepatite B e Tétano.

X - Usar material e equipamento de proteção individual em todas as atividades nas quais estes forem requisitos para a segurança.

XI - Procurar imediatamente o supervisor de estágio no caso de acidentes, principalmente

quando for por material biológico, para que medidas profiláticas possam ser providenciadas a tempo.

XII - Providenciar material de uso individual (tesoura, cortador de unha, termômetro, estetoscópio, cadernetas de anotações, caneta, calculadora e outros).

XIII - Providenciar a confecção de carimbo, com os dados de identificação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno graduando em Enfermagem e nº do CPF.

XIV - Utilizar o carimbo seguido da própria assinatura em todas as anotações que realizar, independentemente do local (relatório de atividades, prontuários ou outros impressos).

XV - Preencher o relatório de atividades diariamente, entregando-o no último dia ao supervisor de estágio.

XVI - Efetuar a auto-avaliação (campo de estágio, do docente e a própria), entregando-a devidamente identificada no último dia do estágio para o aluno-líder de estágio ou para o professor supervisor.

XVII - Manter o telefone celular desligado ou na modalidade silenciosa. Quando houver necessidade de uso, dirigir-se para a área em que não se exponha ao cliente ou à instituição para falar;

XVIII - Proteger a imagem e a privacidade dos clientes e da instituição concedente de estágio, não retirando fotos ou realizando filmagens.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Artigo 17° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de enfermagem.

Parágrafo Único - Das decisões da Coordenação de Curso cabe recurso à Diretoria do IMESA.